COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 E 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO, OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F (CPMI JBS)

PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, instrumentalizado pelo art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional (Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1970), foi constituída Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tendo por objeto a ementa em epígrafe, designada adiante simplesmente pela sigla CPMI-JBS.

O procedimento em exame teve por justificação fundamental a relevância da investigação, dos seguintes fatos, enumerados no Requerimento nº, de 2017, de autoria dos nobres Parlamentares Senador Ataídes Oliveira e Deputado Federal Alexandre Baldy:

1. Fraudes e irregularidades em aportes concedidos pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e pelo BNDES-PAR à JBS, a partir de 2007, que levaram a Polícia Federal a deflagrar, em 12/05/2017, a Operação *Bullish*;

2. Compra e venda de participação da JBS, por parte do BNDES-PAR, entre 2006 e 2016, detendo relevante participação no capital social da empresa;

3. Os termos e condições para a realização das delações ou colaborações premiadas realizadas com o Ministério Público e homologadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), cujo vazamento motivou transações financeiras e cambiais suspeitas, realizadas pela JBS, J&F ou seus acionistas, na quarta-feira, 17/05/2017, momentos antes de os fatos serem divulgados pelos meios de comunicação. Os acordos preveem multas de baixo valor, sem pena de prisão ou monitoramento eletrônico, com permissão, inclusive, para que os colaboradores realizem viagens internacionais. As operações financeiras e cambiais geraram graves prejuízos aos acionistas da JBS e representam um ganho expressivo para os delatores, maior até que a multa acordada. Diante desses fatos, os acordos geram razoável suspeição, motivo pelo qual necessitam passar por avaliação detalhada;

4. Fraudes em empréstimos concedidos pelo BNDES, conhecidas em razão de delação ou colaboração premiada dos executivos e acionistas das empresas JBS e J&F;

5. Formação de cartel no mercado de proteína animal e todos os prejuízos causados aos produtores rurais em decorrência dessa associação;

6. Irregularidades fiscais, perante os governos Federal e estaduais, e débitos previdenciários existentes.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 856 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5856/3856 - Fax (61) 3215-2856 | dep.carlosmarun@camara.leg.br

Esta relatoria e as duas sub-relatorias se sustentam nos eixos acima, estabelecidos para criação desta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito e, essencialmente, no que é a seguir explanado.

2. O CONTEXTO DA CPMI

A empresa JBS, dos irmãos Joesley e Wesley Batista, é a maior processadora de carnes no mundo, com vendas que ultrapassaram R$ 170 bilhões em 2016, sendo o maior faturamento de empresa não financeira de capital brasileiro.

Líder no segmento de carne na Austrália e uma das três maiores dos Estados Unidos, a JBS também se estabeleceu no Reino Unido, com o intuito de erguer o maior negócio de carnes da Europa.

O grupo econômico que controla a empresa, J&F, em seu auge, reunia sob seu domínio marcas como Alpargatas (Havaianas), Vigor, Seara, Doriana, Flora: em suma, um império bilionário, criado em pouco mais de uma década, pesadamente subsidiado por recursos públicos.

O crescimento significativo do grupo se deu após 2007, contando com vigoroso apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o BNDES, mediante intenso financiamento público para aquisições de frigoríficos no Brasil e no exterior.

Em acordo de delação premiada firmado com o Ministério Público Federal, verificou-se que este avanço da empresa foi alimentado por pagamento de propinas para facilitar as operações financeiras no BNDES, além de possíveis ingerências na Caixa, no FI-FGTS e nos fundos de pensão Petros e Funcef, mormente nas operações de internacionalização da empresa.

Adicionalmente, no bojo da Operação *Bullish*, conduzida pela Polícia Federal no ano de 2016, confirmou-se a ocorrência de indícios de fraudes e irregularidades nos aportes financeiros concedidos pelo BNDES e nas aquisições de participação na empresa pelo BNDES-Par. Somente nas

transações com o BNDES, estima-se um prejuízo da ordem de 1,2 bilhão de reais.

Desta feita, em que pese a apuração interna instalada pelo Banco e demais órgãos de controle da Administração Pública, não podemos nos furtar de realizar, de forma independente, a apuração dos fatos e a responsabilização dos eventuais envolvidos nessas operações que podem ter causado prejuízos bilionários aos cofres públicos, em cumprimento ao mandato constitucional que nos foi conferido.

Além, o acordo realizado com o Ministério Público Federal mostrou-se deveras condescendente, admitindo a liberdade dos envolvidos, sem que houvesse sequer monitoramento eletrônico, dando-lhes, ainda, a possibilidade de deixar o território nacional.

Gravações de conversas dos envolvidos reveladas recentemente expuseram o ardiloso plano dos empresários, com a possível participação de advogados e membros do MPF, para se livrarem do cumprimento da pena e causarem uma crise política de grandes proporções.

As relações dos envolvidos com o MPF também devem ser alvo de investigações deste Parlamento no âmbito desta Comissão, uma vez que os beneficiaram com vantagens desproporcionais, comparados aos acordos semelhantes recentemente pactuados.

Por fim, após toda essa trajetória delituosa, os irmãos Batista atreveram-se ao supostamente tirar vantagem indevida em operações nos mercados cambial, de capitais e de derivativos, por praticarem *insider trading* mediante uso de informação privilegiada relacionada ao impacto no câmbio e nas ações de suas empresas em razão da liberação da gravação das delações. Destaque-se que essas operações lhes proporcionaram ganhos superiores à multa estipulada pelo MPF no contexto do acordo de delação premiada.

Esta prática criminosa também não deve passar ao largo das investigações desta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito.

A partir dos fatos acima relacionados, iniciaremos os trabalhos desta CPMI JBS, conforme o roteiro de trabalho abaixo detalhado, materializando a função fiscalizadora do Congresso Nacional.

2.1. Eixo Temático 1: Sub-relatoria Dep. Hugo Leal - Formação de cartel no mercado de proteína animal e todos os prejuízos causados aos produtores rurais em decorrência dessa associação e Irregularidades fiscais, perante os governos Federal e estaduais, e débitos previdenciários existentes.

De se ressaltar que nos últimos anos seguidos atos de concentração originaram frequentes reclamações acerca do crescente poder de mercado exercido por grandes corporações que atuam no setor de carnes. Uma das críticas reside no fato de que parte das aquisições, fusões e outras formas de sinergia verificadas entre grandes, médias e pequenas empresas do setor ocorreram com o uso de recursos públicos, oriundos do BNDES.

Em muitas localidades, esse processo de concentração suprimiu ou praticamente eliminou a concorrência, prejudicando financeiramente milhares de produtores rurais, que viram ainda mais reduzido seu já pequeno poder de negociação. É papel relevante desta CPMI investigar referido processo de concentração no mercado de proteína de origem animal, em especial no que respeita à participação da JBS, assim como os danos dele decorrentes para nossos pecuaristas.

Além disso, segundo o requerimento de criação desta Comissão (Requerimento nº 1, de 2017-CN), um dos seus objetivos principais é investigar infrações à legislação tributária Federal, Estadual e Distrital porventura cometidas pelas empresas pertencentes ao Grupo J&F Investimentos S.A.. Assim, quer seja para indicar condutas a serem punidas, quer seja para propor alterações na legislação tributária, é fundamental que esta CPMI, com a participação de agentes dos diversos Fiscos brasileiros, examine essa questão.

2.2. Eixo Temático 2: Sub-relatoria Dep. Delegado Francischini - Fraudes em empréstimos concedidos pelo BNDES, conhecidas em razão de delação ou colaboração premiada dos executivos e acionistas das empresas JBS e J&F

As investigações a serem desdobradas nesse eixo temático têm por foco, sobretudo, os indícios de fraudes evidenciados no curso das seis operações levadas a cabo pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal (Bullish, Greefield, Sepsis, Cui Bono, Carne Fraca e Tendão de Aquiles), em que se verificou a ocorrência de aportes irregulares por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e sua subsidiária, BNDES-Par, a partir do ano de 2007, mediante aportes e aquisição de participações societária nas empresas do grupo JBS..

Sucessivas auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União apontaram indícios de irregularidades nos acordos de participação acionária do BNDESPar, com a finalidade de adquirir a empresa norte-americana Swift & Co, National Beef Packing Co. e a divisão de carnes bovinas da Smithfield Beef Group, assim como na aquisição de debêntures da empresa JBS, para sua capitalização, com o objetivo de adquirir a também norte-americana Pilgrim's Pride Corporation e promover a associação com a empresa Bertin S/A. Foram identificadas evidências de desvio de finalidade de recursos públicos investidos pela BNDES-Par, tendo em vista que foi mantida a participação acionária, a despeito de já terem sido alcançados os objetivos do projeto apoiado.

Além de se constatar deficiência na análise e na aprovação das operações, bem com benefícios econômicos para o país, foram observados indícios de aporte de capital que superaram as necessidades consignadas no pedido e nos contratos que as lastrearam. A ausência de critérios para definição do valor das ações, somada às evidências de pagamento de ágio injustificado sobre a média dos valores dos papéis em bolsa, dentre outros achados das auditorias promovidas pela Corte de Contas no bojo do TC 034.930/2015-9 e seu apenso, TC 010.398/2017-1, assim como no TC

007.527/2014-4, ensejam e subsidiam a implementação dos trabalhos de investigação no âmbito desta Comissão Mista, com vistas ao desbaratamento das irregularidades acima apontadas, dentre outras inconsistências que se verificarem ao longo das apurações.

3. ROTEIRO DE TRABALHO

3.a. OITIVAS

Diante dos fatos retrodeclinados, mostra-se imperiosa *ab initio* a oitiva das seguintes pessoas envolvidas, que possam prestar esclarecimentos importantes para o avanço dos trabalhos desta Comissão Mista, sem prejuízo da futura convocação ou convite de outras autoridades e cidadãos de relevância para as investigações:

I. Membros e ex-membros do Ministério Público Federal que atuaram, oficialmente ou não, na negociação do acordo de delação e de leniência do grupo J&F e de seus administradores;
II. Delegados da Polícia Federal e demais policiais que trabalharam em operações policiais e na apuração de inquéritos relacionados com o objeto desta CPMI;
III. Sócios, conselheiros, diretores, funcionários e ex-funcionários da empresa JBS, de sua controladora J&F ou de quaisquer de suas coligadas ou controladas, incluindo representantes do BNDES e do BNDES-Par que ocupem cargos nos conselhos destas empresas;
IV. Outras pessoas que tenham participado de tratativas relacionadas aos acordos de colaboração premiada e acordos de leniência, sendo que, no caso dos advogados, será garantido o sigilio da relação profissional.
V. Empregados e diretores do BNDES relacionados com os fatos que serão apurados por esta CPMI;

VI. Autoridades e agentes públicos integrantes do Sistema Único de Atenção Sanitária Agropecuária (SUASA), em especial os relacionados ao sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISB-POA);
VII. Agentes públicos integrantes das Administrações Tributárias Federal, Estaduais e Distrital;
VIII. Demais agentes públicos e privados que participaram dos fatos e atos sob suspeição.

3.b. ANÁLISE DE DOCUMENTOS

A Relatoria, em trabalho conjunto com as sub-Relatorias, requererá, para catalogação e análise, toda a documentação pertinente às operações firmadas pelo Grupo J&F e JBS, no que tange ao objeto da presente investigação. Preliminarmente e sem prejuízo da futura requisição de outros documentos de relevância para apuração dos fatos declinados, listamos:

I. Requisição ao Poder Judiciário do compartilhamento de todos os expedientes relativos às operações Greenfield, Carne Fraca, Bullish e Tendão de Aquiles e demais operações que se julgarem necessárias;
II. Requisição ao Ministério Público Federal de cópia integral dos expedientes envolvendo o acordo de leniência com a participação das empresas do Grupo J&F Participações Ltda, em especial o próprio instrumento de acordo firmado pelas partes;
III. Requisição ao Ministério Público Federal de cópia integral dos expedientes envolvendo o acordo de colaboração premiada com a participação da empresa JBS S/A, em especial o próprio instrumento de acordo firmado pelas partes;
IV. Requisição ao MInistério Público Federal de cópia dos autos da Representação de nº 1.16.000.001607/2017-48 - Procedimento Postulatório, apresentado pelo Dep. Carlos Marun, junto ao Ministério

Público Federal, acerca da participação do ex-Procurador Geral da República Sr. Marcello Paranhos de Oliveira Miller na negociação do acordo de leniência da JBS;

V. Requisição à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccionais Rio de Janeiro e Distrito Federal, de cópia integral dos processos administrativos em desfavor do Sr. Marcelo Miller e demais advogados que tenham participado de fatos relacionados com o objeto desta CPMI;

VI. Requisição ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE de processos administrativos que tramitaram perante a autarquia, a partir de 2007, no qual se tenha analisado atos de concentração ou apurado potenciais práticas anticoncorrenciais envolvendo o grupo J&F, incluindo informações sigilosas;

VII. Requisição à Comissão de Valores Mobiliários de processos administrativos, inquéritos administrativos e processos de fiscalização externa referentes ao grupo J&F, incluindo informações sigilosas;

VIII. Requisição ao Ministério Público Federal das investigações internas sobre potenciais ilícitos administrativos e criminais cometidos pelo ex-Procurador da República, Sr. Marcello Paranhos de Oliveira Miller, sob competência do Núcleo de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Distrito Federal;

IX. Compartilhamento de todas as informações coletadas pela CPI da JBS levada a efeito na Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul;

X. Realização de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico que se mostrarem imprescindíveis; e

XI. Requisição de demais documentos necessários ao deslinde da questão.

3.c. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

A Relatoria utilizará de todos os meios disponíveis para a coleta, sistematização, cruzamento e análise de dados e informações, bem

como, oitiva, acareação, pedido de compartilhamento de informações, quebra de sigilo fiscal, bancário, telefônico e de dados, busca e apreensão de documentos, condução coercitiva para depoimentos, se necessário, e realização de exames periciais, de modo a alcançar os objetivos designados pela Presidência e pelo Plenário da CPMI-JBS, envolvendo, no mínimo, diligências ou visitas técnicas junto:

I. ao grupo J&F: esta fase das investigações compreenderá a oitiva de dirigentes e empregados da J&F, bem como das empresas de auditoria eventualmente contratadas pelo grupo econômico;
II. para apurar os responsáveis pelos supostos vazamentos de informações sigilosas sobre as delações relacionadas ao objeto desta CPMI, a fim de favorecer interesses escusos;
III. a tomadores de crédito;
IV. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
V. ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e demais órgãos governamentais que integram o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC);
VI. à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
VII. aos órgãos que integram o Sistema Único de Atenção Sanitária Agropecuária (SUASA);
VIII. à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
IX. ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF);
X. ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);
XI. às Secretarias Estaduais e Distrital de Fazenda ou Finanças.

4. RECURSOS

Atuarão junto ao Relator e aos Sub-Relatores, além de assessores técnicos de seu Gabinete e do apoio de secretariado, sendo objeto de alocação, requisição ou contratação, sem prejuízo da alocação, requisição

ou contração de outros servidores ou profissionais cujo trabalho e experiência profissional sejam de interesse para as investigações:

- Consultor Legislativo nas áreas de Sistema Financeiro, Direito Comercial, Direito Econômico e Defesa do Consumidor;
- Consultor Legislativo na área de Direito Penal, Direito Processual Penal e Processos Investigatórios Parlamentares;
- Consultor Legislativo na área de Política e Planejamento Econômicos, Desenvolvimento Econômico e Economia Internacional;
- Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira;
- Consultor Legislativo na área de Direito Tributário e Tributação;
- Consultor Legislativo na área de Previdência e Direito Previdenciário;
- Consultor Legislativo na área de Agricultura e Política Rural;
- Delegado, Perito Criminal e Agente de Polícia Federal;
- Servidor da Agência Brasileira de Inteligência
- Analista de Carreira de Nível Superior da Câmara dos Deputados, com experiência em trabalhos de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União;
- Auditor Fiscal Federal Agropecuário;
- Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental lotado há, pelo menos, 3 anos no Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- Analistas de Carreira Técnica do Banco Central do Brasil, com experiência em Mercado de Capitais;
- Inspetor ou Analista da Comissão de Valores Mobiliários;
- Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União
- Aquisição de software de inteligência de cruzamento de dados

5. RELATÓRIO FINAL DA RELATORIA

Ao final dos trabalhos, conforme cronograma que vier a ser estabelecido pelo Presidente da CPMI-JBS, Senador Ataídes Oliveira, será produzido o Relatório Final, o qual será submetido à votação pelo Plenário do Colegiado, que compreenderá informações coletadas, análises realizadas e recomendações pela Relatoria e pelos sub-Relatores.

Brasília, 19 de setembro de 2017.

RELATOR Deputado CARLOS MARUN

SUB-RELATOR Deputado DELEGADO FRANCISCHINI

SUB-RELATOR Deputado HUGO LEAL

2017_CONLE